

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 12

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

MPPE requer na Justiça suspensão do Guaiamum Treloso Rural 2018

A ação pede que os organizadores sejam obrigados judicialmente a se absterem de realizar o evento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe, ajuizou, no fim da tarde dessa quarta-feira (17), uma Ação Civil Pública com pedido de liminar requerendo a suspensão do Festival Guaiamum Treloso Rural 2018, marcado para acontecer no próximo sábado (20), na Granja Bem-Te-Vi situada no km 13 da Estada de Aldeia.

Na ação, o promotor de Justiça Guilherme Graciliano requer que os organizadores do evento, Felipe Menezes Cabral de Mello e Green Music Promoções Artísticas e Equipamentos para Eventos LTDA, sejam obrigados judicialmente

a se absterem de realizar o Festival Guaiamum Treloso Rural 2018 sem o licenciamento ambiental prévio da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) sob pena de multa de R\$ 20 mil.

Também requer o MPPE que seja declarada, por parte da Justiça, a necessidade de licenciamento ambiental prévio, a ser presidido pela CPRH, com a elaboração dos respectivos EIA e RIMA, às custas do empreendedor, para eventos do porte e características do Guaiamum Treloso Rural 2018 com público estimado acima de cinco mil espectadores. O MPPE pleiteia

ainda que os réus sejam condenados a pagar indenização, a título de danos materiais ambientais, em valor e natureza a serem indicados em perícia técnica ambiental e laudo de avaliação elaborado por profissional capacitado, caso o festival venha a ser realizado.

Por último, o Ministério Público de Pernambuco requer que os organizadores também sejam condenados a indenizar, em valor pecuniário estabelecido pela Justiça, o dano moral coletivo causado em desfavor de toda a coletividade pela degradação e poluição ambiental, com as quais entende que o poder público foi conivente.

Ainda segundo o promotor de Justiça Guilherme Graciliano, o

relatório com as argumentações apresentadas pela equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do MPPE (Caop Meio Ambiente) elaborado após visita técnica, na sexta-feira (12), ao local onde está marcado para acontecer o evento, reforçou o entendimento da importância de impedir a realização da festividade.

Entre as argumentações, o Caop destacou a poluição sonora decorrente do uso de equipamentos sonoros em local aberto, sem qualquer tratamento acústico, inevitavelmente provocará a dispersão do som e atingirá a área objeto da realização do evento e adjacências. O local onde está instalada a

Granja Bem-Te-Vi está situado entre os Condomínios Torquato de Castro I, Torquato de Castro II e Clube Alvorada. O Caop afirma que a situação é prejudicial e acarretará efeitos negativos, com potenciais danos à saúde e à qualidade de vida dos moradores vizinhos ao evento, que serão obrigados a se deslocar para outros lugares com o propósito de fugir do excesso de sons e ruídos.

O Centro de Apoio também relatou que o evento pode causar danos significativos à fauna existente na área, considerada como de grande relevância biológica e ambiental. Os técnicos do Caop destacaram, em relatório, que naquela região a CPRH realiza a soltura de animais sil-

vestres recuperados no Centro de Triagem de Animais Silvestres de Pernambuco (Cetas/PE) e, por isso, o evento acarretaria danos à fauna silvestre, que seria afetada pelo barulho produzido pelos equipamentos sonoros.

Outro fato que contribui para o pedido de judicialização do caso é devido a constatação durante vistoria no local de que a Fazenda Bem-Te-Vi está encravada em uma Área de Preservação Ambiental (APA) e, ainda por se tratar de um local de soltura de animais silvestres pela CPRH, emerge a impropriedade da área para a realização de um festival musical do porte do Guaiamum Treloso Rural.

PACIENTES SOROPOSITIVOS

Ação Civil Pública visa regularizar a distribuição de medicamentos

A Justiça determinou o bloqueio de R\$ 3.606.526,44 nas contas do Estado de Pernambuco para garantir, a pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a compra de medicamentos utilizados por pessoas em tratamento contra infecção pelo vírus HIV. Com a decisão, ficou determinado que seja feito um depósito judicial dos recursos a fim de assegurar o pagamento aos fornecedores da Farmácia do Estado.

O juiz do TJPE decidiu pela efetivação do bloqueio das contas estaduais para que seja realizado um depósito judicial, de forma a garantir que o valor bloqueado seja pago e, portanto, possam ser adquiridos os medicamentos que faltam na farmácia estadual. Com a decisão, ficaram também intimados os fornecedores dos medicamentos para a entrega dos remédios ao Estado, para que sejam distribuídos de maneira apropriada.

Ficou decidido ainda que somente após a entrega da medicação, será liberado o pagamento dos fornecedores pelos produtos.

O MPPE quando ajuizou esta ACP, tinha requerido à Justiça do Estado de Pernambuco que fossem bloqueadas, com urgência, as contas do governo para compra de medicação, pois, dos 19 medicamentos utilizados pelos portadores de HIV no combate às doenças oportu-

nistas, quatro estavam com o estoque zerado desde maio de 2017. Outros seis estavam com estoque insuficiente para cobertura de seis meses de tratamento.

O valor de R\$ 3.606.526,44 que foi bloqueado estava em conformidade com a lista enviada pelo MPPE. A lista teve como base uma planilha da Secretaria Estadual de Saúde, referente a novembro de 2017. Na tabela estavam indicados os valores para

cada medicamento, correspondente a seis meses de cobertura de tratamento; a quantidade mensal necessária de cada fármaco; os valores unitários de cada medicação e os nomes dos fornecedores e distribuidores.

Junto ao bloqueio das contas, a promotora de Justiça responsável pela ação, Helena Capela, requisitou também que os medicamentos sem fornecedores deveriam ter novos distribuidores determi-

nados, para que fossem adquiridos para adequar a distribuição realizada pelo governo do Estado de Pernambuco, de modo a não faltar nenhum fármaco para os pacientes em tratamento.

O Estado de Pernambuco tem 48 horas para manifestar-se sobre o pedido feito pelo Ministério Público de Pernambuco. Após o prazo determinado, o juiz efetivará, de fato, o bloqueio das contas do governo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 130/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 94949/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana, no período de 22/01/2018 a 10/02/2018, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.461/2017, publicada no DOE de 13/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 12/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 132/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.533/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.533/2017, de 19.12.2017, publicada no DOE do dia 20.12.2017, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.466/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 95337/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 11/12/2017 a 15/12/2017, em razão da licença média do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 184.088-6, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

(Republicada por ter saído com incorreção)

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico a Lista de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretária do Conselho Superior do Ministério Público.

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

DATA BASE: 08/01/2018

Classificação na Antiguidade	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	4	11/05/1982	8267	8267	13026	1729	0	733	13/12/53
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	4	12/03/1987	5483	6986	11260	0	0	0	21/05/52
3	IVAN WILSON PORTO	4	12/05/1983	6600	6985	12660	1116	0	1398	05/06/55
4	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	4	11/05/1982	5710	6965	13026	0	0	1583	15/05/51
5	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	4	26/05/1983	6828	6828	12646	1197	0	1081	03/08/51
6	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	4	01/08/1984	6173	6594	12213	1197	3191	0	05/08/52
7	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	4	18/05/1982	5640	6426	13019	0	0	1029	13/08/56
8	ELEONORA DE SOUZA LUNA	4	08/10/1986	5197	6128	11415	1099	0	0	03/12/56
9	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	4	08/10/1986	4300	6001	11415	0	0	0	27/02/60
10	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	4	11/03/1987	5287	5908	11261	0	0	0	08/08/64
11	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	4	18/12/1984	5661	5661	12074	0	0	1519	17/03/50
12	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	4	06/04/1992	5661	5661	9408	0	0	1560	15/02/61
13	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	4	05/06/1984	5253	5253	12270	3573	0	0	26/02/52
14	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	4	12/03/1987	5176	5176	11260	0	648	0	05/09/62
15	ADRIANA GONCALVES FONTES	4	09/07/1984	2868	5052	12236	0	3090	0	10/06/54
16	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	4	06/04/1992	4300	4955	9408	0	0	1392	09/03/64
17	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	4	19/12/1986	4276	4276	11343	0	0	0	03/09/56
18	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4	06/04/1992	4153	4153	9408	0	0	0	05/09/67
19	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	4	17/09/1990	3547	3547	9975	0	0	0	29/07/65
20	MARIA BETANIA SILVA	4	08/10/1986	3508	3508	10769	0	777	0	13/08/63
21	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	4	11/05/1982	3100	3100	13026	2762	0	0	30/03/54
22	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	4	13/10/1982	2734	2734	12871	557	0	0	15/07/52
23	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4	14/08/1984	2734	2734	12200	2157	0	0	24/07/50
24	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4	17/09/1990	2734	2734	9975	1600	0	0	13/06/60
25	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4	17/09/1990	2734	2734	9975	0	1233	0	04/04/60
26	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4	17/09/1990	2572	2572	9975	0	0	0	19/09/56
27	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4	25/08/1993	2509	2509	8902	0	1549	0	27/08/60
28	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	4	06/04/1992	403	2487	9408	0	0	0	13/11/63
29	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4	25/08/1993	1887	1887	8902	1651	0	0	27/01/61
30	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	4	25/08/1993	1589	1788	8902	0	0	0	25/12/68
31	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	4	17/09/1990	1682	1682	9975	0	0	0	28/07/50
32	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	4	17/09/1990	1518	1518	9975	415	0	5629	14/09/54
33	LUCIA DE ASSIS	4	25/08/1993	1284	1430	8902	0	85	0	11/08/62
34	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4	17/09/1990	1239	1239	9975	149	1241	0	18/03/57
35	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	4	17/09/1990	1152	1152	9975	0	1322	399	24/10/63
36	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	4	17/09/1990	1152	1152	9975	0	0	0	15/08/64
37	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	4	06/04/1992	1152	1152	9408	5052	0	0	04/04/54
38	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	4	25/08/1993	1152	1152	8902	1631	0	0	01/11/69
39	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	4	25/08/1993	403	943	8902	0	0	333	27/09/57
40	CARLOS ROBERTO SANTOS	4	06/04/1992	622	622	9408	0	0	0	22/02/68
41	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	4	23/04/1992	622	622	9391	0	1722	0	04/12/65
42	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	4	18/10/1994	622	622	8483	502	0	0	23/04/71
43	JOSE CORREIA DE ARAUJO	4	25/08/1993	200	200	8902	2431	0	0	28/11/58

TOTAL DE PROCURADORES = 43

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

DATA BASE: 08/01/2018

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	5990	8068	9408	979	0	0	04/06/57
	2	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	3	1027	7859	8902	0	147	0	13/05/69
	3	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	3960	7859	8483	4080	0	0	05/11/60
	4	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	3	5990	7859	8483	128	1767	0	12/05/66
	5	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	6669	7859	8483	0	0	0	13/04/65
	6	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	3	5484	7578	8260	2989	0	0	21/09/55
	7	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	1570	7392	9408	1527	184	0	27/06/64
	8	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	5990	7392	8483	613	0	0	25/10/68
	9	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	3960	7175	8260	0	0	0	09/03/65
	10	AUREA ROSANE VIEIRA	3	1152	7166	8260	345	2203	0	19/03/67
	11	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	5990	7166	8260	0	0	0	31/10/69
	12	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	5990	7143	8902	1401	82	0	22/09/67
	13	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	7119	7119	12323	2521	0	2938	03/05/49
	14	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	3	5990	7119	8483	0	0	0	30/10/68
	15	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	5990	6950	11256	0	0	0	09/05/60
	16	JOSE BISPO DE MELO	3	1152	6950	9975	0	3285	0	26/07/51
	17	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	4217	6950	9408	0	2739	0	11/01/52
	18	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	6950	6950	8260	0	0	0	05/05/72
	19	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	200	6786	9975	1937	497	0	28/12/55
	20	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	4804	6786	9975	1557	0	0	12/07/63
	21	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	5504	6657	7774	297	802	0	21/11/71
	22	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	460	6137	9408	1462	1462	2364	17/04/55
	23	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	3960	6137	8902	1309	1988	0	01/12/54
	24	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	2767	6137	8260	2997	724	0	06/01/54
	25	EDSON JOSE GUERRA	3	4804	5806	9331	0	3990	0	02/03/56
	26	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	1706	5806	8902	1471	0	0	26/04/68
	27	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	2014	5806	8902	608	153	0	19/10/66

1º Sucessivo	28	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	5806	5806	8902	0	0	0	14/12/67
	29	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	5031	5806	8902	0	0	0	24/03/69
	30	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	2767	5806	8483	4352	0	0	18/09/60
	31	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	4217	5806	8483	572	241	0	18/11/70
	32	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	1152	5806	8260	2288	0	0	18/05/71
	33	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	5806	5806	8260	1278	0	0	01/02/70
	34	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	5487	5806	8260	0	4768	0	10/11/62
	35	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	5487	5806	8260	0	711	0	24/11/71
	36	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	2580	5806	8260	0	0	0	26/10/69
	37	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	4804	5806	8260	0	0	0	30/11/69
	38	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	5806	5806	8260	0	0	0	02/06/71
	39	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	3960	5806	8260	0	0	0	09/09/71
	40	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	3	1570	5806	8260	0	0	0	26/10/71
	41	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	4804	5806	8260	0	0	0	26/10/72
	42	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	1570	5724	9975	403	0	0	08/11/59
	43	RICARDO GUERRA GABINIO	3	2580	5724	8902	425	57	0	14/02/69
	44	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	1740	5724	8902	0	0	0	11/06/69
45	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	2014	5724	8483	0	109	0	23/01/69	
46	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	5724	5724	8483	0	35	0	22/05/69	
47	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	93	5724	8260	4932	93	0	19/09/62	
48	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	1570	5724	8260	0	4713	0	14/07/60	
49	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	4804	5724	8260	0	214	0	29/09/65	
50	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	2014	5724	8260	0	144	0	20/12/70	
51	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	5724	5724	8260	0	116	0	19/04/72	
52	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	5724	5724	8260	0	0	0	17/12/64	
53	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	628	5724	8260	0	0	0	20/05/69	
54	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	5724	5724	8260	0	0	0	12/05/70	
55	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	3	5724	5724	6964	238	0	0	03/07/73	
56	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	3960	5724	6964	231	0	0	08/12/64	
57	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	4217	5724	6964	228	0	0	10/09/71	
58	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	66	5724	6964	214	4453	0	10/05/63	
59	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	5724	5724	6964	0	335	1215	21/06/74	
60	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	3960	5724	6920	0	3312	0	25/01/71	
61	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	662	5359	7895	0	776	0	01/03/71	
62	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	4934	4934	9975	0	0	0	13/08/61	
63	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	4934	4934	8902	121	0	0	14/10/60	
64	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	4934	4934	8902	0	0	0	20/09/48	
65	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	4934	4934	8260	0	2681	0	23/11/71	
66	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	3960	4934	6964	239	0	0	27/07/73	
67	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3	4934	4934	6964	0	0	0	02/11/71	
68	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	2767	4934	6920	1841	0	0	18/12/70	
69	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	4934	4934	6920	0	0	0	27/11/65	
70	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	4934	4934	6766	291	0	0	14/03/73	
71	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	93	4934	6766	0	1205	0	12/03/74	
72	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	4214	4214	8260	0	0	454	06/12/71	
73	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	4214	4214	6964	0	0	0	10/11/72	
74	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	3	3960	3960	8902	1486	0	0	09/04/65	
75	SUELI ARAUJO COSTA	3	3958	3958	11413	0	0	0	31/07/56	
76	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	3099	3099	9408	0	0	0	28/12/57	
77	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	1027	3099	6674	0	0	0	17/05/72	
78	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	2637	2637	9975	0	0	0	04/10/53	
79	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	2637	2637	9408	0	0	0	14/12/64	
80	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	460	2637	8902	2602	317	0	08/08/61	
81	EDGAR BRAZ MENDES	3	2637	2637	8260	0	5156	0	11/09/59	
82	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	2637	2637	7895	1141	0	0	07/06/65	
83	MANOEL ALVES MAIA	3	2173	2173	11261	0	0	792	02/07/50	
84	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	403	2173	9975	1557	0	0	31/03/59	
85	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	2173	2173	8036	0	0	0	04/07/46	
86	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	2173	2173	8019	1471	715	1131	18/09/64	
87	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	2173	2173	6920	1908	0	0	20/05/72	
88	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	2173	2173	6674	517	0	0	26/10/73	
89	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	2014	2014	8859	0	257	0	05/11/66	
90	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	2014	2014	6766	8527	0	0	30/09/55	
91	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	2014	2014	6766	0	0	57	02/06/73	
92	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	2014	2014	6766	0	0	0	26/12/73	
93	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	2014	2014	6674	484	0	0	31/07/73	
94	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	2014	2014	6569	1445	320	516	29/01/70	
95	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	2014	2014	6373	273	608	0	07/10/74	
96	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	1152	1524	8260	0	0	0	16/04/64	
97	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	1524	1524	8036	0	0	0	21/04/66	
98	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	1524	1524	6766	0	800	0	07/02/74	
99	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	1524	1524	6674	2318	0	0	09/03/73	
100	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	1524	1524	6674	465	425	0	07/09/73	
101	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	1524	1524	6674	0	0	0	31/03/71	
102	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	628	1524	6569	1766	0	0	05/04/74	
103	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	1160	1160	8483	0	365	3378	25/01/66	
104	MAINAN MARIA DA SILVA	3	1160	1160	8260	0	6721	0	04/08/56	
105	IRENE CARDOSO SOUSA	3	1160	1160	6569	0	0	0	18/09/70	
106	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	1027	1027	8260	0	2181	0	30/04/64	
107	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	1027	1027	8257	0	0	6335	05/01/51	
108	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	1027	1027	8036	0	0	0	11/10/66	
109	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	1027	1027	6964	96	1286	0	09/12/70	
110	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	1027	1027	6674	1667	0	611	10/03/68	
111	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	1027	1027	6674	1446	0	0	24/02/74	
112	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	1027	1027	6674	1236	0	0	24/08/72	
113	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3	1027	1027	6569	3070	0	0	29/09/70	
114	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	1027	1027	6569	0	0	0	04/12/72	
115	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	403	1027	5085	0	2048	0	22/03/74	
116	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	1027	1027	4984	0	0	0	25/10/76	
117	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	943	943	6569	1429	0	0	03/02/64	
118	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3	622	622	6674	517	0	0	13/04/66	
119	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3	622	622	6569	798	0	0	23/02/72	
120	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3	151	151	8260	1412	0	0	20/03/68	
121	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	3	151	151	6766	2494	0	0	09/05/71	
122	MUNI AZEVEDO CATAO	3	151	151	6674	1243	2413	0	13/05/69	
123	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	3	151	151	6674	560	0	0	12/04/62	
124	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	3	151	151	6674	0	669	0	30/04/57	
125	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3	151	151	6674	0	0	0	05/03/73	
126	IVO PEREIRA DE LIMA	3	151	151	5085	2944	0	2444	07/05/70	
13º Sucessivo	127	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3	123	123	6569	1722	4090	0	30/01/61
14º Sucessivo	128	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	3	123	123	5085	0	0	0	14/02/74
15º Sucessivo	129	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3	123	123	4669	0	969	0	06/02/79
16º Sucessivo	130	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3	123	123	4361	0	2555	0	18/12/73
17º Sucessivo	131	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3	35	35	4969	3911	0	0	08/11/73

TOTAL DE PROMOTORES = 131

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
 DATA BASE: 08/01/2018

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	7906	9799	11415	3160	0	0	09/06/59	
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	9448	9448	11415	0	966	0	22/11/59	
	3	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	8550	8550	8902	0	0	0	23/05/70	
	4	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	8544	8544	9975	412	0	0	23/05/64	
	5	GEOVANY DE SA LEITE	2	8519	8519	9974	0	0	0	31/05/60	
	6	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	6965	8490	8902	0	0	0	26/07/62	
	7	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	6950	8237	8483	1651	0	0	04/04/72	
	8	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	2579	8161	8483	0	0	0	22/06/71	
	9	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	7973	7973	8260	4015	0	0	09/10/65	
	10	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	7791	7791	8483	0	0	0	22/01/67	
	11	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	6968	7790	9408	0	0	0	20/04/65	
	12	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	1570	7599	8260	0	773	0	05/03/72	
	13	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	7599	7599	8036	245	0	0	08/10/71	
	14	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	7598	7598	11368	0	0	0	15/05/55	
	15	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	7586	7586	8260	0	1392	0	15/11/70	
	16	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	6804	6804	9408	3589	0	0	10/09/63	
	17	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	2014	6804	9408	0	0	0	24/07/61	
	18	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	5487	6804	8260	238	1778	693	26/09/66	
	19	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	6804	6804	8260	0	0	0	14/07/67	
	20	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	200	6804	8260	0	0	0	24/10/69	
	21	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	6804	6804	8260	0	0	0	08/08/70	
	22	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	6507	6804	8260	0	0	0	23/12/71	
	23	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	6507	6804	8036	5293	0	0	04/02/58	
	24	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	6804	6804	8036	3692	0	0	15/04/61	
	25	LAURINEY REIS LOPES	2	200	6507	6920	266	0	0	16/02/73	
	26	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	6507	6507	6766	0	1065	0	21/05/75	
	27	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	5765	6507	6766	0	0	0	13/12/68	
	28	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	2740	6241	8036	0	0	0	16/04/69	
	29	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	4757	6241	6766	0	398	0	22/03/73	
	30	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	2579	6241	6569	0	0	0	11/02/71	
	31	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	200	5710	6766	2911	0	0	12/03/70	
	32	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	2286	5710	6766	0	0	0	17/10/69	
	33	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2	3099	5710	6674	3140	1305	0	15/05/61	
	34	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	5710	5710	6569	1395	0	0	24/09/72	
	35	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	1570	5710	6569	435	0	0	23/08/71	
	36	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	4757	5710	6500	0	0	0	29/01/72	
1º Sucessivo	37	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	3854	4933	8483	0	0	0	21/05/66	
	38	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	4757	4933	8036	2083	0	0	11/08/69	
	39	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	200	4933	6766	27	5958	0	10/01/62	
	40	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	2579	4933	6766	0	1095	0	10/01/66	
	41	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	39	4933	6674	6257	0	0	24/02/61	
	42	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	1570	4933	6674	1968	0	0	09/01/69	
	43	NATALIA MARIA CAMPELO	2	2579	4933	6674	0	0	0	01/12/72	
	44	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	2014	4933	6569	1473	0	0	04/09/72	
	45	VANDECI SOUZA LEITE	2	200	4475	6674	0	0	1612	01/10/70	
	46	SARA SOUZA SILVA	2	200	4178	8902	0	43	0	19/05/67	
	47	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	1570	4178	6674	0	4124	0	02/03/59	
	48	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	2014	4178	6569	2668	0	0	11/10/66	
	49	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	200	4178	6569	450	0	0	19/06/71	
	50	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	39	4178	6569	0	3095	0	19/06/61	
	51	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	39	4178	6569	0	774	0	19/10/72	
	52	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	2740	4178	6569	0	0	0	14/05/69	
	53	SERGIO GADELHA SOUTO	2	3099	4178	6500	2481	0	0	26/05/69	
	54	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	1570	4178	5085	800	59	0	22/02/79	
	55	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	39	4178	5085	0	3427	0	02/12/71	
	56	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	3378	3378	6674	0	967	0	20/04/72	
	57	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	3378	3378	6569	624	0	0	29/05/71	
	58	LEONARDO BRITO CARIBE	2	3378	3378	6045	0	0	0	17/04/73	
	59	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	2014	3378	5085	248	17	0	10/03/80	
	60	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	543	3378	5085	0	918	1297	06/04/77	
	61	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	2740	3378	5085	0	0	0	26/09/77	
	62	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	1570	3378	4669	1308	0	0	27/02/77	
	63	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	200	3378	4403	114	704	0	09/03/77	
	64	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	200	2637	6674	2096	0	0	18/12/72	
	2º Sucessivo	65	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	2579	2637	4669	280	0	0	12/04/74
		66	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	200	2637	4529	6314	0	0	17/08/62
		67	TATHIANA BARROS GOMES	2	39	2637	4212	0	2709	0	12/11/77
68		LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	2601	2601	6766	6254	0	0	26/09/61	
69		ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	2601	2601	6674	857	0	0	22/01/67	
70		MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	2601	2601	6569	2070	0	3363	19/07/50	
71		STANLEY ARAUJO CORREIA	2	2601	2601	6569	936	213	0	31/03/74	
72		HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	2601	2601	6569	219	0	0	22/01/75	
73		DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	1570	2601	6569	0	3668	0	12/02/68	
74		SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	2601	2601	6569	0	0	0	25/09/71	
75		ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	200	2601	6569	0	0	0	14/10/72	
76		AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	2601	2601	6569	0	0	0	18/08/73	
77		JEANNE BEZERRA SILVA	2	2601	2601	6500	1763	806	0	12/01/71	
78	RINALDO JORGE DA SILVA	2	1570	2601	5085	3436	0	599	11/05/71		
79	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	1570	2601	5085	3009	0	0	02/01/76		
80	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	2601	2601	5085	1226	0	0	27/02/78		
81	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	586	2601	5085	964	1066	0	14/12/76		
82	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	2601	2601	5085	777	0	0	17/03/77		
83	DILIANI MENDES RAMOS	2	2601	2601	5085	677	0	0	08/06/77		
84	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	622	2601	5085	408	1841	0	30/06/76		
85	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	2601	2601	5085	254	0	0	26/10/75		
86	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	2601	2601	5085	220	42	0	11/04/79		
87	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	2601	2601	5085	0	1699	0	26/12/76		

3º Sucessivo	88	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	2601	2601	5085	0	1404	0	26/10/75	
	89	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	1570	2601	5085	0	0	0	05/05/77	
	90	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	2	39	2601	5060	4436	0	0	21/11/66	
	91	RODRIGO COSTA CHAVES	2	1570	2601	4529	2564	241	0	18/08/74	
	92	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	2286	2286	5085	0	1429	0	25/10/76	
	93	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	2286	2286	5085	0	276	0	11/04/80	
	94	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	1570	2286	4212	0	364	0	28/04/79	
	95	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	2209	2209	5085	0	1418	0	06/04/74	
	96	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	1570	2209	4529	509	0	0	26/08/77	
	97	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	2209	2209	4529	0	0	0	07/06/73	
	98	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	1027	2209	4529	0	0	0	21/11/79	
	99	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	39	2209	4403	0	4923	0	01/11/72	
	100	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	1570	2209	2727	2095	0	0	06/08/81	
4º Sucessivo	101	FABIANO DE MELO PESSOA	2	200	2209	2727	1122	2128	0	06/03/78	
	102	ERICKA GARMES PIRES	2	1570	2209	2727	338	2911	0	30/06/76	
	103	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	1570	2209	2727	0	1665	0	19/09/77	
	104	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	2014	2014	6569	1227	6578	0	31/05/60	
	105	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	2014	2014	6569	0	0	6320	21/04/70	
	106	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	2014	2014	6569	0	0	4561	15/02/69	
	107	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	2014	2014	5085	372	0	0	06/07/76	
	108	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	2014	2014	5085	0	268	0	12/10/79	
	109	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	2014	2014	5085	0	0	0	04/04/75	
	110	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	2014	2014	4590	0	4438	0	24/07/67	
	111	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	1027	2014	4529	0	0	0	28/03/80	
	112	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	2014	2014	4403	3903	741	0	08/07/75	
	113	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	2014	2014	4403	1327	105	0	14/10/77	
5º Sucessivo	114	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	2014	2014	4403	494	237	0	11/07/77	
	115	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	1152	2014	4212	0	0	0	20/07/71	
	116	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	1740	1740	5085	0	276	0	14/07/77	
	117	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	586	1740	5085	0	0	0	06/08/73	
	118	LUCILE GIRÃO ALCANTARA	2	1740	1740	4355	0	0	0	25/09/73	
	119	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	1740	1740	4303	1237	0	0	06/03/75	
	120	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	39	1740	4212	0	457	0	20/04/78	
	121	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	1423	1423	6674	815	0	0	02/03/66	
	122	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	1423	1423	4212	0	559	0	12/08/79	
	123	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	1423	1423	4212	0	381	0	28/11/72	
	124	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	586	1423	2727	1592	1126	0	09/09/78	
	125	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	622	1423	2727	0	1485	0	23/12/75	
	126	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	1423	1423	2727	0	0	0	29/09/82	
6º Sucessivo	127	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	543	1160	6569	0	0	1107	12/10/72	
	128	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	1160	1160	4668	0	1081	0	29/05/72	
	129	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2	1160	1160	4529	0	2383	0	17/11/79	
	130	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	1160	1160	4212	0	0	0	23/03/78	
	131	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	1160	1160	2727	1384	0	0	23/12/82	
	132	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	1160	1160	2727	0	5552	912	07/02/73	
	133	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	1160	1160	2727	0	1276	0	28/11/79	
	134	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2	39	1160	2460	1157	0	0	17/01/81	
	135	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	39	1160	2355	0	0	0	01/01/82	
	136	JULIANA PAZINATO	2	39	1160	2196	1204	0	0	23/03/80	
	137	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	1090	1090	3443	1527	0	0	17/12/76	
	138	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2	1027	1027	3434	0	0	0	19/06/74	
	139	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2	1027	1027	2727	0	1812	0	27/04/83	
7º Sucessivo	140	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	2	586	1027	2582	55	0	0	29/05/79	
	141	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2	1027	1027	2460	0	4935	0	04/07/77	
	142	FABIANA KUSKA SEABRA DOS SANTOS	2	1027	1027	2355	3376	0	0	15/11/77	
	143	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2	1027	1027	2196	2717	0	0	10/09/79	
	144	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2	1027	1027	2068	3444	663	0	28/09/79	
	145	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	2	200	1027	2068	107	0	0	31/03/77	
	146	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	251	1027	1848	0	0	0	11/01/77	
	147	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2	622	622	2355	1797	0	0	09/11/81	
	148	ELISA CADORE FOLETTO	2	200	200	2727	0	0	0	23/11/83	
	8º Sucessivo	149	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2	200	200	2582	2818	0	0	19/09/76
		150	LIANA MENEZES SANTOS	2	200	200	2355	0	0	0	30/06/81
		151	JANINE BRANDÃO MORAIS	2	200	200	2196	1877	0	0	13/11/79
		152	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	2	200	200	2196	0	2519	0	29/10/79
153		MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2	200	200	2068	2153	0	0	05/03/82	
154		CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	2	200	200	2068	2103	0	0	15/09/82	
9º Sucessivo	155	DANIELLE BELGO DE FREITAS	2	200	200	1848	719	0	0	06/11/78	
	156	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2	200	200	829	3372	0	0	25/07/80	
	157	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2	39	200	829	1257	0	0	10/02/87	
	158	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	2	39	200	616	1220	0	0	17/07/85	
	159	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	2	39	39	6569	0	0	0	25/08/73	
10º Sucessivo	160	REJANE STRIEDER	2	39	39	4688	0	276	0	27/08/79	
	161	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2	39	39	4529	0	147	547	30/07/76	
	162	CARLAN CARLO DA SILVA	2	39	39	4212	0	0	0	27/04/73	
	163	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	39	39	3884	0	0	0	19/04/76	
11º Sucessivo	164	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	2	39	39	2460	0	0	0	29/04/82	
	165	MARCELO TEBET HALFELD	2	39	39	2355	0	0	0	04/08/81	
	166	ELSON RIBEIRO	2	39	39	2196	157	0	0	26/01/75	
12º Sucessivo	167	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2	39	39	2196	0	0	0	13/06/81	
	168	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	2	39	39	2068	3510	0	0	11/02/81	
13º Sucessivo	169	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2	39	39	2068	0	2632	0	09/10/81	
	170	PAULO DIEGO SALES BRITO	2	39	39	1848	1406	0	0	06/02/82	
14º Sucessivo	171	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2	39	39	1848	1121	0	0	26/04/79	
	172	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2	39	39	829	583	0	0	24/07/87	
15º Sucessivo	173	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2	39	39	151	3629			27/06/82	
16º Sucessivo	174	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	2	39	39	151	3248			06/12/82	
17º Sucessivo	175	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2	39	39	151	1935			11/04/88	
18º Sucessivo	176	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	2	39	39	151				17/02/89	

TOTAL DE PROMOTORES = 176

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 08/01/2018

Quintos	Classificação na Antiguidade	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	1	39	6964	6964	216	0	290	22/08/73
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	1	4590	4590	4590	845	0	0	05/09/77
	3	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	2413	4529	4529	0	0	0	17/04/77
	4	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	2727	2727	2727	1107	0	0	16/02/81
	5	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	39	2727	2727	615	0	0	04/03/83
	6	MARIANA CANDIDO SILVA	1	2727	2727	2727	0	3047	0	29/05/79
	7	LEÔNIO TAVARES DIAS	1	200	2582	2582	0	0	0	10/02/79
	8	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	2209	2582	2582	0	0	0	10/02/81
	9	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	200	2582	2582	0	0	0	18/12/82
	10	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	1861	2460	2460	547	0	0	12/09/81
	11	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1	2209	2460	2460	0	0	0	23/04/82
1º Sucessivo	12	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1	357	2355	2355	441	255	0	12/08/81
	13	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	200	2196	2196	2859	1679	0	06/12/76
	14	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	1570	2196	2196	0	2918	1345	17/04/79
	15	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1	39	2196	2196	0	2865	0	18/04/82
	16	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1	1027	2196	2196	0	0	0	24/05/73
	17	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1	1570	2068	2068	2470	0	0	11/04/77
	18	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1	1027	2068	2068	1352	0	0	13/04/81
	19	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1	1152	2068	2068	469	0	0	13/08/81
	20	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	200	2068	2068	0	5320	0	30/07/71
	21	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	200	1848	1848	690	0	0	19/09/72
2º Sucessivo	22	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	1848	1848	1848	0	0	0	26/02/76
	23	BRUNO DE BRITO VEIGA	1	1027	1848	1848	0	0	0	26/04/76
	24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1	39	1848	1848	0	0	0	11/07/80
	25	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1	200	1848	1848	0	0	0	24/04/81
	26	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1	200	1537	1537	6356	0	0	19/03/73
	27	SARAH LEMOS SILVA	1	39	1537	1537	1565	0	0	28/10/85
3º Sucessivo	28	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1	357	829	829	2621	0	719	07/11/85
	29	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1	39	829	829	1926	0	0	30/07/86
	30	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1	39	829	829	1186	0	0	25/11/87
	31	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1	200	829	829	703	0	0	11/12/81
	32	THINNEKE HERNALSTEENS	1	39	829	829	315	0	0	21/04/82
4º Sucessivo	33	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1	39	829	829	0	0	0	03/10/82
	34	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1	39	616	616	1655	0	0	12/02/85
	35	DIOGO GOMES VITAL	1	39	616	616	1470	0	0	05/12/88
	36	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1	39	616	616	1000	0	0	21/04/84
	37	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1	39	616	616	528	0	0	08/03/88
	38	JOSÉ DA COSTA SOARES	1	39	523	523	0	0	0	12/08/81
	39	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1	39	151	151	5557	0	0	21/09/81
5º Sucessivo	40	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1	151	151	151	1019	2814	0	14/09/87
	41	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1	151	151	151	1016	1821	0	26/03/87
	42	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1	151	151	151	932	2330	0	07/07/85
6º Sucessivo	43	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1	151	151	151	928	248	0	19/10/85
	44	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1	151	151	151	490	0	0	02/10/89
7º Sucessivo	45	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	1	39	151	151	204	4398	0	10/07/80
	46	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1	151	151	151	0	1441	0	29/10/88
8º Sucessivo	47	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	1	151	151	151	0	1400	0	23/08/88
	48	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	1	151	151	151	0	0	667	04/08/88
9º Sucessivo	49	RENATA DE LIMA LANDIM	1	39	151	151	0	0	0	21/10/77
	50	HELMER RODRIGUES ALVES	1	151	151	151	0	0	0	26/09/82
10º Sucessivo	51	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1	39	151	151	0	0	0	09/10/82
11º Sucessivo	52	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	1	151	151	151	0	0	0	24/12/84
12º Sucessivo	53	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1	151	151	151	0	0	0	30/10/85
13º Sucessivo	54	VINICIUS COSTA E SILVA	1	151	151	151	0	0	0	19/03/87
	55	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	1	151	151	151	0	0	0	10/08/88

TOTAL DE PROMOTORES = 55

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do Conselho Superior

LISTA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL E CRIMINAL, POR CONVOCAÇÃO, APROVADA NA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR EM 20/12/2017

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	8048	9388	979	0	0	04/06/1957	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6117	9388	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	5786	8882	0	0	0	24/03/1969	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	RICARDO GUERRA GABINIO	5704	8882	425	57	0	14/02/1969	Habilitado (a)
5	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	5704	6944	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
6	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	5704	6944	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
7	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	2555	9326	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
8	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1994	8882	0	257	0	05/11/1966	Habilitado (a)
9	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1994	6746	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
10	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	1504	8240	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)
11	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1007	6549	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	7558	8240	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6930	8240	0	0	0	05/05/1972	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	6766	9955	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	5704	8882	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	JOSE EDIVALDO DA SILVA	5704	8240	0	0	0	17/12/1964	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	5704	6944	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
7	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	ALEN DE SOUZA PESSOA	1504	6654	2318	0	0	09/03/1973	Habilitado (a)
8	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	1007	6654	1667	0	611	10/03/1968	Habilitado (a)
9	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1007	6654	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
10	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	MUNI AZEVEDO CATAO	131	6654	1243	2413	0	13/05/1969	Habilitado (a)
11	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	103	4649	0	969	0	06/02/1979	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça e Coordenador de Gabinete do PGJ

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2018/15000
SIIG nº 01332-0/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Requerimento eletrônico nº 96876/2018

Interessado: João Maria Rodrigues Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça João Maria Rodrigues Filho, ao abono de permanência retroativo a 03 de junho de 2013, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, e no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido. Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamenta no sistema próprio, a fim de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG inclua o referido abono em folha de pagamento, bem como para que proceda os cálculos do valor retroativo. Deverá aludido setor, após efetivação dos cálculos, remeter os autos à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, visando efetuar o referido pagamento, retornando-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se. Após, arquite-se o procedimento físico, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto Arquimedes nº 2018/7713

SIIG nº: 0029334-3/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Mário Germano Palha Ramos, Procurador de Justiça

Assunto: Pagamento retroativo de auxílio moradia

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de pagamento retroativo do auxílio moradia formulado pelo Requerente em epígrafe, uma vez que o pagamento da aludida indenização deve ser efetuado a partir da data do requerimento do Membro. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto Arquimedes nº 2017/2696880

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº: 2017/269880

Interessado: Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça

Assunto: Cobrança de taxa anual para manutenção e conservação de cemitérios.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino o arquivamento do feito em razão da inexistência de vício de constitucionalidade na cobrança da taxa instituída pelo art. 25 da Lei 15.645/92 do Município do Recife, e regulamentada atualmente pelo Decreto nº 30.331/2017, que visa a manutenção e conservação de cemitérios no município do Recife, por se constituir em serviço público específico e divisível (manutenção e conservação dos cemitérios) prestado àquele que realizou a compra da catacumba e ossuário (contribuinte). Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao interessado, por e-mail institucional, deixando de se encaminhar ao autor da denúncia de fis. 06/07, ante o anonimato. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2018/0694

SIIG nº 096-6/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Requerimento eletrônico nº 95699/2017

Interessada: Rosane Moreira Cavalcanti, promotora de Justiça

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no período de 09 de agosto de 2004 a 21 de maio de 2007, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamenta no sistema próprio, a fim de que a CMGP promova a devida anotação nos dados funcionais do requerente. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2013/1364069

SIIG nº 00449-8/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Sociedade Comercial de Alimentos do Recife Ltda

Assunto: Apuração de crime contra a ordem tributária

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de aferição de atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para a análise da causa e da possível conduta criminosa praticada por ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, decorrente de Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP relativa ao Auto de Infração nº 2008.00000345890-37 (antigo 005.00471/08-8), em razão do que dispõe o art. 5º, inciso III, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, por guia de tramitação. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2013/1228753

SIIG nº 00447-6/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Sociedade Comercial de Alimentos do Recife Ltda

Assunto: Apuração de crime contra a ordem tributária

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de aferição de atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para a análise da causa e da possível conduta criminosa praticada por ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, decorrente de Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP relativa aos Autos de Infração nºs Autos de Infração (AI) nºs 2008.00000345920-97 (antigo 005.00472/08-4), 2010.000003139939-54 e 2009.000002292872-89, em razão do que dispõe o art. 5º, inciso III, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, por guia de tramitação. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2013/1225831

SIIG nº 00450-0/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Sociedade Comercial de Alimentos do Recife Ltda

Assunto: Apuração de crime contra a ordem tributária

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de aferição de atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para a análise da causa e da possível conduta criminosa praticada por ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, decorrente de Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP relativa ao Auto de Infração (AI) nº 2008.00000363050-11 (antigo 005.00476/08-0), em razão do que dispõe o art. 5º, inciso III, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, por guia de tramitação. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(ATUANDO SOB DELEGAÇÃO - PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 055 /2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 96412/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando a documentação do órgão de origem anexada;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder gozo de licença - prêmio à servidora **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula nº: 189.197-9, por um prazo de **45 dias**, contados a partir de **04/10/2017**;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 17 e 18/01/2018

Expediente: CI nº 023/2017

Processo nº: 0027926-8/2017

Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado, conforme informação da CMTI, arquite-se.

Expediente: CI nº 006/2018

Processo nº: 0001251-0/2018

Requerente: GMECS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Arquite-se em pasta própria.

Expediente: Ofício nº 023/2018

Processo nº: 0001245-3/2018

Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI para informar a esta SGMP o que provocou a queda da Rede do MPPE.

Expediente: CI nº 008/2018

Processo nº: 0000297-0/2018

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM e CMFC para análise e pronunciamento acerca das mudanças apresentadas pela empresa LINK CARD.

Expediente: CI nº 006/2018

Processo nº: 0000994-4/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À DEMSERVCOM. Segue para a classificação da despesa, após encaminhe-se a AMPEO para informar dotação orçamentária, em seguida encaminhe-se à AJM para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: CI nº 007/2018

Processo nº: 0000496-1/2018

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Of nº 007/2018

Processo nº: 0001050-6/2018

Requerente: PJ São Lourenço da Mata

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, por competência.

Expediente: Of nº 038/2017

Processo nº: 0000090-0/2018

Requerente: PJ Afogados da Ingazeira

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Segue para verificar a possibilidade do atendimento.

Expediente: Ci nº 02/2018

Processo nº: 0001003-4/2018

Requerente: Administração – Ed. IPSEP

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para apurar os fatos narrados na CI nº 02/2018 da Administração do Prédio da Rua do Sol. Após, encaminhe-se relatório a esta SGMP para adoção das providências cabíveis.

Expediente: Ci nº 021/2017

Processo nº: 0030025-1/2017

Requerente: DEMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 006/2018

Processo nº: 0001118-2/2018

Requerente: SINSEMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Providenciar Portaria PGJ, e posteriormente, encaminhar ao Gabinete para consideração.

Expediente: Ci nº 004/2018

Processo nº: 0000266-5/2018

Requerente: GMECS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do requerente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Email 2018

Processo nº: 0000983-2/2018

Requerente: Valberes Sabino da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o fornecimento de certidão informando o valor referente a 50% da primeira parcela do 13º salário, para antecipação.

Recife, 18 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/01/2018.

Número protocolo: 97047/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES

Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 96763/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92455/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 016/2018, e defiro o pedido.

Número protocolo: 95303/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: JULIO CESAR DE SOUZA MELO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 017/2018, e defiro o pedido.

Número protocolo: 96785/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97010/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI

Despacho: Autorizo conforme normativa. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96405/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA

Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96452/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO

Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96454/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA

Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 95922/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN

Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96474/2018

</

Número protocolo: 96509/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: THYEGO BORGES MACHADO
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96510/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: THYEGO BORGES MACHADO
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96519/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96507/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93149/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96612/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96633/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 95768/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 96395/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96398/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94746/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93891/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93290/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93049/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96886/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/01/2018

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96788/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 96783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 93030/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96412/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 96544/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96631/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 95545/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pedido.

Número protocolo: 95914/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 95936/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Número protocolo: 92973/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92932/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96805/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: VITOR NALDI DI MAURO
Despacho: Autorizo conforme normativa. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 95663/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM nº 064/2018, e indefiro o pedido.

Número protocolo: 77711/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93233/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 18/01/2018
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Considerando que já existe pedido com mesmo objeto tramitando através do siig nº 0025690-4/2017, encaminho para análise e posterior finalização deste requerimento para que tramite tudo em um só.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 17/01/2018

Expediente: Requerimento 2017
 Processo nº: 0029163-3/2017
 Requerente: Sayonara Freire de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Diante da informação oficiada, ciente. Arquite-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 18/01/2018

Expediente: Ci nº 39/2018
 Processo nº: 0001010-2/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Trata-se pedido formulado através de comunicação interna, com o mesmo objetivo, que é a instalação de películas automotivas com o grau de transmissão luminosa abaixo do permitido. Encaminho para análise e pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: Ci nº 0096/2017
 Processo nº: 0000159-6/2018
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Trata-se pedido formulado através de comunicação interna, com o mesmo objetivo, que é a instalação de películas automotivas com o grau de transmissão luminosa abaixo do permitido. Encaminho para análise e pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: Ci nº 034/2017
 Processo nº: 0028391-5/2017
 Requerente: PJDCCPP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Diante da informação do atendimento. Arquite-se.

Expediente: Of nº 550/2017
 Processo nº: 0021374-8/2017
 Requerente: 13ª PJDCOMA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do atendimento do pleito informado pela CMTI, archive-se.

Expediente: Ci nº 2946/2017
 Processo nº: 0000611-8/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do atendimento do pleito informado pela CMTI, archive-se.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 005/18 - 11ª PJS
Referência: PP nº 083/2017 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando que é imprescindível para o deslinde do presente caso a manifestação dos Analistas Ministeriais em Medicina acerca do relatório de inspeção da APEVISA de fis. 27/125;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 083/2017 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar a existência de irregularidades no serviço prestado pela SAFETY MED ao SUS/PE;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

5. com o parecer, voltem-me conclusos;

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Helena Capela
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 006/18 - 11ª PJS

Referência: PP nº 113/2017 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando que é imprescindível para o deslinde do presente caso o cumprimento pela diretoria do Hospital Otávio de Freitas do deliberado no item “2” da ata de audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 25 de setembro de 2017;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 113/2017 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar suposta falta de material para realização de cirurgia ortopédica no Hospital Otávio de Freitas;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

reitere-se o Ofício nº 1464/2017 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Helena Capela
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 007/18 - 11ª PJS

Referência: PP nº 111/2017 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando que é imprescindível para o deslinde do presente caso solicitar à Secretaria Municipal de Saúde informações atualizadas acerca da realização do concurso público para provimento de cargos de profissionais de saúde com o escopo de regularizar o quadro de profissionais de odontologia na USF Amaury Coutinho;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 111/2017 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar suposta falta de profissionais de odontologia na USF Amaury Coutinho**;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

aguarde-se as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1674/2017 – 11ª PJS (fl. 18);

Recife, 18 de janeiro de 2018.

Helena Capela11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO-PE****DIREITO DO CONSUMIDOR****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, inciso V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, garantida a observância, dentre outros, ao princípio da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, equidade, equilíbrio, transparência e harmonia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público, a informação de que, no Município de Salgueiro/PE, não estão sendo observadas as normas que garantem aos estudantes o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exposições cinematográficas, esportivas, atividades de lazer e entretenimento em geral;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto de nº 8.537/2015 que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, dispondo acerca do benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos;

CONSIDERANDO que o Decreto supra dispõe que “Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a

apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto dispõe que “O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.”;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para a venda ao público em geral, inclusive camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal, ficando assegurado, em cada evento, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis, consoante art. 8º e 9º do Decreto 8.537/2015;

CONSIDERANDO que os ingressos de meia-entrada, no percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o caput do art. 9º, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais e, no caso de eventos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo será de setenta e duas horas;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos devem disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, informações acerca do esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, inclusive em formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais, e que, na ausência da informação de esgotamento deve ser concedido o benefício da meia-entrada independentemente do percentual de 40% (quarenta por cento) supracitado;

CONSIDERANDO o inteiro teor do corrente Decreto 8.537/2015, que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, e a notícia do descumprimento por parte das produtoras de eventos e pontos de vendas;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** no sentido de:

Que os empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exposições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Salgueiro/PE, e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, observem e cumpram as determinações da Lei 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208 de 17 de agosto de 2001;

2 – Que sejam assegurados os direitos previstos no Decreto nº 8.537 de outubro de 2015, inclusive, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento;

3 – Que o PROCON/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor proceda com a fiscalização das referidas empresas e pontos de vendas de ingressos, a fim de verificar a eventual inobservância das regras referidas supra.

Determino ainda:

Encaminhem-se cópias aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exposições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Salgueiro/PE, e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, para as adequações que forem necessárias ao seu fiel cumprimento;

II. Encaminhe-se cópia à sede do Procon, localizado no Município de Salgueiro;

III. Encaminhe-se cópia ao Secretário Municipal de Cultura;

IV. Encaminhe-se cópia às Rádios e Blogs locais para divulgação

V - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

VI- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

VII - Atue-se, Registre-se e Publique-se

VIII – Cumpra-se

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL*Promotor de Justiça em exercício cumulativo***17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor****Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 002/18-17****INTERESSADO: MARIA ANGELICA DE ANDRADE NUNES DE OLIVEIRA****INVESTIGADA: ESCOLA CAPITÃO MORONI**
ASSUNTO: Indícios de irregularidades na prestação de serviços educacionais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Termo de Representação da Sra. MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE NUNES DE OLIVEIRA, na qual a interessada indica supostas irregularidades na prestação de serviços educacionais no estabelecimento de ensino investigado, notadamente quanto a negativa de entrega de histórico escolar.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, “II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;” e “IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/18-17 em face da ESCOLA CAPITÃO MORONI adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos narrados na denúncia (cópia em anexo).

Recife, 18 de janeiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA*17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor__***Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 003/18-17****INTERESSADO: STYVE RODRIGUES DE SOUZA**
INVESTIGADA: HOSPITAL ESPERANÇA
ASSUNTO: Indícios de exigência de cheque caução

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a manifestação 42569112017-9 noticiando que o Hospital Esperança está cobrando cheque caução para internamento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, “IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/18-17 em face do HOSPITAL ESPERANÇA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos narrados na denúncia (cópia em anexo).

Recife, 18 de janeiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA*17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor__***6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 9074829.

Número do Auto: 2017/2668592

PORTARIA - IC Nº 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 071/2017 instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo usuário em situação de rua, Sandro Francisco de Oliveira; **CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de

medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se resposta do CREAS, CRAS e do Hospital Maria Vitória.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de janeiro de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça substituta**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**

CONSUMIDOR E SAÚDE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
INQUÉRITO CIVIL 001/2012

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Da Saúde, nos termos do art.129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito à saúde e ao consumidor, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria, do Inquérito Civil nº 001/2012, o qual trata das condições do abastecimento de água no Município de Olinda, tendo como representantes os consumidores do Município e como representada a COMPESA;

CONSIDERANDO diversas manifestações de consumidores, juntadas aos autos do referido procedimento, que noticiam irregularidades no fornecimento de água e descontinuidade do serviço, mormente nos bairros de RIO DOCE, JARDIM FRAGOSO, OURO PRETO, JATOBÁ, JARDIM ATLÂNTICO e CASA CAIADA;

CONSIDERANDO que na audiência pública anteriormente realizada, em 16 de agosto de 2017, a COMPESA apresentou o Programa Olinda Mais Água, que visa a solucionar os problemas de abastecimento de água na área mais populosa do Município, com previsão para conclusão das obras em 2021, mas que a melhora no abastecimento já seria percebida, nos bairros de Rio Doce, Jatobá, parte de Fragoso, Jardim Atlântico e Casa Caiada, até o final de outubro próximo passado;

CONSIDERANDO que após a referida audiência pública as informações dos consumidores continuaram no sentido de falha no abastecimento de água, de descumprimento do calendário de abastecimento e/ou de insuficiência da pressão da água nos dias previstos para abastecimento e de ausência de disponibilização de carro-pipa pela COMPESA para as referidas localidades;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que “a relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia, é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor” (AgRg no AREsp 354.991/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 11/09/2013);

CONSIDERANDO que em 28 de julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução de N° A/ RES/64/292, declarou a água limpa e segura e o saneamento como direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os demais direitos humanos;

CONSIDERANDO o contido no Ofício de nº 297/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAOP/CON;

RESOLVE, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e nos autos do Inquérito Civil 001/2012, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** em prosseguimento às ações de investigação quanto à falta de abastecimento de água nas localidades citadas nas denúncias e no Município de Olinda como um todo, a realizar-se no dia **29 DE JANEIRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA, das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda**, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento preparatório correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação ou instaurar inquérito civil, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde

que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

Apresentação de esclarecimentos por parte da representada, COMPESA, quanto às providências adotadas para melhoria no abastecimento de água do Município de Olinda.

Manifestação dos populares previamente inscritos.

Deliberações pertinentes.

Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Maisa Silva Melo de Oliveira.

O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

DILIGÊNCIAS

Em preparação ao ato, DETERMINA as seguintes providências:

I – expedição de ofício à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com cópia do presente edital, para que apresente, na data da audiência, informações atualizadas sobre o abastecimento de água no município de Olinda e medidas porventura em andamento para a solução do caso;

II – encaminhamento de cópia do presente Edital ao CAOP CONSUMIDOR, à COMPESA, à Prefeitura do Município de Olinda, à Câmara de Vereadores do Município de Olinda, ao PROCON-PE, ao PROCON-OLINDA, para conhecimento, comparecimento e divulgação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

<p>Olinda, 12 de janeiro de 2018.</p> <p>MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TACARATU</p> <p>RECOMENDAÇÃO n.º 001/2018</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantêm relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo, unanimemente condenado pela opinião pública;

CONSIDERANDO que esses atos violam os princípios constitucionais da administração pública, constantes do art. 37, *caput*, e seguintes da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros, com a principal finalidade de beneficiar parentes;

CONSIDERANDO ter sido o assunto tratado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante n.º 13, com o seguinte teor: *“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante concessões recíprocas, viola a Constituição Federal”;*

CONSIDERANDO que, mesmo tendo havido decisão do Supremo Tribunal Federal (*Rcl n.º 6650 MC-Agr, de relatoria da Min. Ellen Gracie*), no sentido de não aplicar a referida súmula vinculante aos “cargos políticos”, ou seja, àqueles do primeiro escalão – secretarias e ministérios – tal decisão não suplanta o texto da Súmula Vinculante n.º 13, devido à tipologia jurídica desta, que não traz exceções em seu bojo, bem assim porque o tema ainda está em sede de discussão prelibatória, não tendo sido decidido o mérito da Rcl n.º 6650, pelo pleno do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a referida decisão do Supremo Tribunal Federal (*Rcl n.º 6650 MC-Agr, de relatoria da Min. Ellen Gracie*) **não se aplica ao cargo de secretário adjunto;**

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Tacaratu, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

exonere o senhor JOÃO MARCOS GOMES DA SILVA, seu parente colateral, em segundo grau (irmão), da função de

secretário adjunto municipal, no prazo de 05 (cinco) dias

Em face da presente Recomendação, **determino a adoção das seguintes providências:**

I - Oficie-se ao Prefeito do Município de Tacaratu, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se à Exma. Sr. Juíza da Comarca de Tacaratu, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade, bem assim publicando-se cópia da presente no átrio do fórum desta comarca.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se

<p>Tacaratu, 17 de janeiro de 2018.</p> <p>JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU</p> <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n.º 01/2018</p>
--

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, **JOSÉ DA COSTA SOARES**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, da PARÓQUIA DE TACARATU, das POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR, do CORPO DE BOMBEIROS**, e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu, tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada **“FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE”**, sendo um dos lugares mais visitados desta região do Sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.º 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2010, veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de **vidro**, uma vez que vasilhames feitos de tal material, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de **21/01 e 23/01 a 02/02/2017**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som **à 01h:00min, no dia 21/01, à 01h:00min, nos dias 23/01, 24/01, 25/01, às 02h:00min, nos dias 26/01, 27/01, 28/01, 29/01 e 30/01, às 02h:30min, no dia 31/01, às 03h:00min, no dia 01 e às 22h:00min, no dia 02/02, no palco principal e outros locais festivos porventuras existentes**.

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar, no mínimo, **30 banheiros públicos** com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, **no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio aoromeiro - Romeirão**, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, seja de forma ambulante ou nas mesas das barracas, bem assim a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso);

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VI - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e, também, advertir quanto às dicas de segurança, junto ao locutor, no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa;

VIII - Disponibilizar 800 (oitocentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, **por dia**, a fim de se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

XIII - Providenciar 2 (duas) plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do *trailer* e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento e, ainda, o transporte e a alimentação da tropa;

XIV - Tentar junto aos artistas e bandas contratadas a inversão dos horários de apresentação, fazendo iniciar pelas atrações que promovem uma maior aglomeração de pessoas;

XV - Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas e geradores;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública, independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no santuário local, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo, ainda, a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (sobrevais), nos pontos de animação, durante os dias de festa, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. **Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa.**

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 15.000,00 (cinco mil reais)**, corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.
Cópia ao representante do santuário local.

Cópia às rádios e blog's locais.
<p>Seguem-se as assinaturas.</p> <p>Tacaratu, 18 de Janeiro de 2018.</p> <p>JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça</p> <p>JOSÉ GÉRSO DA SILVA Prefeito do Município de Tacaratu-PE</p> <p>SIDNEY DANIEL DOS SANTOS Secretária Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOSÉ REGINALDO ESTEVAM Secretário Municipal de Administração</p> <p>GILSON GOMES BARBOSA Secretário Municipal de Governo</p> <p>THIAGO RODRIGUES DE SÁ Corpo Jurídico</p> <p>PADRE DOMINGOS DO SÁ FILHO Representante da Paróquia de Tacaratu/PE</p>

CAPITÃO GLÁUCIO RODRIGUES RAFAEL DE REZENDE
Sub-Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

JÚNIOR CÉZAR DANTAS DOS SANTOS
Polícia Militar de Pernambuco

MAJOR JOCEMAR BARBOSA DE MENEZES
Coronel do Corpo de Bombeiros

CAPITÃO CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Capitão do Corpo de Bombeiros

JUCÉLIA SANTANA DE ARAÚJO
Representante da Polícia Civil de Tacaratu

MARIA DAS DORES LACERDA RAMALHO
Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

CÉLIO CÁSSIO RODRIGUES MAJOR
Representante da segurança privada

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS** e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, no palco principal e na Tenda Eletrônica e outros espaços.

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis;

III - Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS e CREAS, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

VI – Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário;

VII - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 03hrs da manhã;

VIII – Excepciona-se os termos do inciso anterior aos estabelecimentos que comercializam lanches e alimentação em geral, cujo horário de funcionamento se estenderá até as 03h30min da manhã, sendo terminantemente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 03hrs da manhã, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XII - Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos; providenciando compartimentos de lixo, adequados para o descarte de lixos de qualquer natureza, sobretudo de vasilhams de vidro;

XIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIV - Informar aos blocos carnavalescos particulares que a entrada no pátio de eventos se dará até às 19h45min e saída às 20h15min, ressaltando que após esse horário a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos;

XV – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o policiamento militar, inclusive o corpo de bombeiros militar, bem como Conselho Tutelar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XVI – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE), documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, deste TAC;

XVII – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados "paredões" no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão serem desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAT SERTÃO 5:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE;

5º GB-CBMPE:

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Disponibilizar efetivo, para atuar em esquema de plantão na Delegacia de Belém de São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes as suas atribuições, sem necessidade de deslocamento da guarnição da polícia militar para o município de Floresta-PE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/aviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

III – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e exploração sexual;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal.**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados "Paredões" em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas aqueles utilizados nos blocos individualizados no presente Termo de Ajustamento de Conduta citados abaixo e outros, porventura autorizados pelo Município, mediante alvará;

II – A utilização das vias públicas para o defile dos blocos do carnaval somente ocorrerão mediante autorização da Prefeitura, cuja data para requerimento findará no dia 26/01/2018, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta;

III – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com "paredão" ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

<p>Belém do São Francisco, 17 de janeiro de 2018</p> <p>RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS Promotor de Justiça</p> <p>MICHEL DUARTE FERRAZ Secretário de Turismo e Cultura</p> <p>JOICE DE CARVALHO ARAÚJO Diretora de Eventos</p> <p>JOSÉ CARLOS ALVES CARDOSO Representante da Polícia Civil</p> <p>CAPITÃO FABIANO GOMES MOREIRA Representante do Comando da 1ªCIPM</p> <p>MAJOR BM JOCEMAR BARBOSA DE MENEZES Comandante do CAT SERTÃO 5</p> <p>CHARLÊNIA KAREM MARQUES DE LIMA Coordenadora do CREAS</p> <p>LOURDES APARECIDA DA SILVA Assistente Social do CRAS</p> <p>FERNANDO PEREIRA DA SILVA Conselheiro tutelar</p> <p>IRENILDO NASCIMENTO COSTA Conselheiro Tutelar</p> <p>LUCILDES ROBERTO DE LIMA SILVA Conselheiro Tutelar</p> <p>EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR Coordenador do Bloco OS BO’S</p> <p>MARCELA NOGUEIRA MAGALHÃES Coordenador do bloco VEM TOMAR GAGAU</p> <p>ALEX RORIZ DE MENEZES LUSTOSA CARVALHO Coordenador do bloco PIRARUCU</p> <p>ROBÉRIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA Coordenador do Bloco 100% Beira Rio</p> <p>GUSTAVO FELIPE DA CRUZ ALENCAR Coordenador do Bloco Roda de Amigos</p> <p>AMANDA CAROLINE DE SOUZA NASCIMENTO Coordenador do Bloco VEM BEBER COMIGO</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II, seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores municipais estão há um mes sem receber; os servidores ativos estão recebendo sua remuneração constantemente em atraso;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas durante o carnaval em Municípios com folha de pagamento em atraso;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Miguelinho-PE que, no âmbito de suas atribuições:

Não realize FESTAS e não promova qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, antes ou durante o período carnavalesco, e nas datas festivas que se sucederem [festa(s) de padroeira(s), emancipação política, semana santa, São João, Natal, Revêillon, etc. no exercício de 2018], que impliquem a contratação de bandas e/ou artistas, iluminação, montagem de palco, entre outros gastos públicos, independente da origem dos recursos, enquanto a folha de pagamento de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

Que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para quaisquer das festividades acima citadas;

Que se **ABSTENHA** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

Que **ZELE** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

Que se **ABSTENHA** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

Que **APRESENTE EM DEZ DIAS ÚTEIS** calendário de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, efetivos ou contratados, referente aos meses de novembro de 2017 até a presente data;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensinará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em **48 H (QUARENTA E OITO HORAS)** as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:
À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao CAOP-Patrimônio Público;
Ao Conselho Superior do Ministério Público;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho-PE;
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Cambucá - Frei Miguelinho-PE (termo judiciário);
Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Frei Miguelinho-PE.

Publique-se e cumpra-se.

<p>Santa Maria do Cambucá-PE, 17 de janeiro de 2018.</p> <p>Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça</p>
